Lavroterra Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Fiagro - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 64.128.289/0001-01

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ nº 36.113.876/0001-91

Demonstrações financeiras
Período de 26 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

Lavroterra Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Fiagro - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 64.128.289/0001-01

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ nº 36.113.876/0001-91

Demonstração da posição financeira

Em 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quantidade e valores das cotas)

		2025	
Aplicações	**Nota**	**Mercado/ realização**	**% sobre o patrimônio líquido**
Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata	**4.a)**	**1.177**	**7,47**
Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios	**5**	**14.640**	**92,98**
A vencer		14.640	92,98
Despesas antecipadas		**34**	**0,22**
Taxa de distribuição a diferir		34	0,22
Total do ativo		**15.851**	**100,67**
Valores a pagar		**105**	**0,67**
Outros serviços especializados		100	0,63
Taxa de gestão		4	0,03
Taxa de administração		1	0,01
Total do passivo		**105**	**0,67**
Patrimônio líquido		**15.746**	**100,00**
Total de 10.450 cotas de subclasse sênior 1 a R$ 1.002,2878		10.474	66,52
Total de 5.362 cotas de subclasse subordinada a R$ 983,1902		5.272	33,48
Patrimônio líquido e passivo		**15.851**	**100,67**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

Lavroterra Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Fiagro - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 64.128.289/0001-01

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ nº 36.113.876/0001-91

Demonstração do resultado

Período de 26 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado	Nota	2025
Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios	**5**	**34**
Rendas		34
Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata	**4.a)**	**5**
Total das receitas		**39**
Demais despesas	**10**	**(105)**
Outros serviços especializados		(100)
Outras despesas		(5)
Resultado pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**(66)**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

Lavroterra Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Fiagro - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 64.128.289/0001-01

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ nº 36.113.876/0001-91

Demonstração das mutações no patrimônio líquido

Período de 26 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quantidade e valores das cotas)

	Nota	2025
Patrimônio líquido no início		**-**
Resultado pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**(66)**
Cotas integralizadas	**8.a) (i)**	**15.812**
Integralização de 10.450 cotas de subclasse sênior 1		10.450
Integralização de 5.362 cotas de subclasse subordinada		5.362
Patrimônio líquido no final		**15.746**
Total de 10.450 cotas de subclasse sênior 1 a R$ 1.002,2878		10.474
Total de 5.362 cotas de subclasse subordinada a R$ 983,1902		5.272

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

Lavroterra Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Fiagro - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 64.128.289/0001-01

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ nº 36.113.876/0001-91

Demonstração dos fluxos de caixa - Método direto

Período de 26 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Aquisição de direitos creditórios	**5**	(9.244)
Rendas de cotas de fundos de investimento com liquidez imediata	**4.a)**	5
Caixa líquido das atividades operacionais		**(9.239)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Integralização de cotas	**8.a) (i)**	**10.450**
Integralização de cotas de subclasse sênior 1		10.450
Custos de emissão		**(34)**
Caixa líquido das atividades de financiamento		**10.416**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**1.177**
Caixa e equivalentes de caixa no início	**4**	-
Caixa e equivalentes de caixa no final	**4**	1.177
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		**1.177**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

Lavroterra Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Fiagro - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ 64.128.289/0001-01

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ 36.113.876/0001-91)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 26 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

Em milhares de reais, exceto quando especificado

1 Contexto operacional

O Lavroterra Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Fiagro - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), regulamentado pela resolução 175, de 23 de dezembro de 2022, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), teve início em 26 de dezembro de 2025, com classe única de cotas ("Classe"), sob a forma de condomínio fechado e destina-se, exclusivamente, a investidores profissionais tal como definidos pela legislação vigente. Inicialmente, o prazo de duração é indeterminado.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios, formalizados pelos documentos comprobatórios, que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão estabelecidos no regulamento; e (ii) ativos financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira, conforme estabelecidos no seu regulamento.

A administração da carteira do Fundo é realizada pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora") e a gestão da carteira do Fundo é realizada pela Farmtech Gestão de Recursos Ltda. ("Gestor").

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia das cedentes, da Administradora, do Gestor, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica dos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("Fiagro"), regulamentados pelo anexo normativo VI a resolução 175, da CVM.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. Todas as informações financeiras apresentadas em reais foram apresentadas em milhares de reais, exceto quando indicado.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

Para o período de 26 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, essas demonstrações financeiras do Fundo, aprovadas pela administração do Fundo para emissão e divulgação em 26 de março de 2026, não foram submetidas a auditoria tendo em vista que o Fundo estava em atividade há menos de 90 dias na data base do encerramento do exercício social. A decisão da não contratação de auditoria tem como objetivo evitar gastos desnecessários para o Fundo e está amparado no parágrafo único do art. 69 da resolução 175, da CVM, que prevê a dispensa para auditoria dos fundos com menos de 90 dias de atividade.

3 Principais práticas contábeis

Dentre as principais práticas contábeis, adotadas pelo Fundo destacam-se:

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência, observando-se o critério "*pro rata die*".

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos e aplicações financeiras prontamente conversíveis em montantes conhecidos de caixa e que estejam sujeitos a risco insignificante de mudança de valor. Dessa forma, o saldo de caixa e equivalentes de caixa é representado por disponibilidades e cotas de fundos de investimento com liquidez imediata.

Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata possuem resgate em D+0 e ativos líquidos em carteira, representados substancialmente por operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos, o que configura a recompra e conversão das cotas em capital de forma imediata, atendendo aos requisitos para ser classificado como equivalente de caixa.

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros são adquiridos pelo Fundo tendo como premissa que o Fundo se torna parte das disposições contratuais do instrumento. Um ativo financeiro ou passivo financeiro são inicialmente mensurados pelo custo de aquisição ou valor justo e, quando mensurados ao custo amortizado, acrescidos os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão.

d) Classificação dos instrumentos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado**
  Essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Esta categoria está composta cotas de fundos de investimento com liquidez imediata.

- **Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado**
  Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

- **Provisão para perdas esperadas**
  A provisão é reconhecida sempre que houver evidência de redução no valor para perdas esperadas dos ativos financeiros do Fundo avaliados pelo custo amortizado. A provisão para perdas esperadas é mensurada pela diferença entre o valor contábil do ativo e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa.

e) Provisões, ativos e passivos contingentes

O Fundo ao elaborar suas demonstrações financeiras faz a segregação entre:

(i) **Provisões:** saldos credores que cobrem obrigações presentes (legais ou presumidas) na data da posição financeira decorrentes de eventos passados que poderiam dar origem a uma perda ou desembolso para o Fundo cuja ocorrência seja considerada provável e cuja natureza seja certa, mas cujo valor e/ou época sejam incertos.

(ii) **Passivos contingentes:** possíveis obrigações que se originem de eventos passados e cuja existência somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle do Fundo.

(iii) **Ativos contingentes:** ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, uma vez que pode tratar-se de resultado que nunca venha a ser realizado. Porém, quando a realização do ganho é praticamente certa, então o ativo relacionado não é um ativo contingente e o seu reconhecimento é adequado.

4 Caixa e equivalentes de caixa

O saldo de caixa e equivalentes de caixa são aplicações financeiras de liquidez imediata, as quais são prontamente conversíveis em disponibilidade financeira. Neste contexto, estão assim representados:

		2025
Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata	**4.a)**	1.177
Total		**1.177**

a) Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata

As cotas de fundo de investimento são atualizadas ao valor justo por meio do resultado, diariamente, com base no valor da cota divulgado pelas instituições financeiras custodiantes dos fundos onde os recursos são aplicados. Na hipótese de não divulgação das cotas, serão utilizadas as cotas do dia imediatamente anterior. A seguir, apresentamos a composição do saldo detido pelo Fundo referente a outras cotas de fundos de investimento.

			2025
	Quantidade de cotas	**Valor da cota - R$**	**Saldo (*)**
OT Soberano FIRF REF DI LP	742	6.349,6709	1.177
Total			**1.177**

(*) Valor líquido de imposto de renda retido na fonte

Durante o período de 26 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, o Fundo reconheceu o montante de R$ 5, como resultado de cotas de fundo de investimento, conforme demonstrado no quadro de demonstração do resultado na rubrica "Cotas de fundos de investimento com liquidez imediata".

5 Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

a) Descrição

Os direitos creditórios serão representados por (i) Notas Fiscais representativas de operações de compra e venda a prazo de produtos, detidas pela Lavroterra Comercio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda. ("Cedentes") contra produtores rurais, distribuidoras de produtos, cooperativas e agroindústrias ("Devedores") e cedidas nos termos dos correspondentes contratos de cessão firmados entre as cedentes e o Fundo ("Direitos Creditórios NF"); (ii) Notas promissórias emitidas por Devedores ao Fundo e/ou cedidas nos termos dos correspondentes contratos de cessão firmados entre as Cedentes e o Fundo ("Direitos Creditórios NP"); (iii) Cédula de Produto Rural com liquidação financeira ("CPR-F") emitidas em favor do Fundo e/ou cedidas nos termos dos correspondentes contratos de cessão firmados entre as Cedentes e o Fundo ("Direitos Creditórios CPR-F"); (iv) Cédula de Produto Rural com liquidação física ("CPR-Física") emitidas em favor do Fundo ("Direitos Creditórios CPR-Física") e/ou cedidas nos termos dos correspondentes contratos de cessão firmados entre as Cedentes e o Fundo ; e/ou (v) certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA").

b) Classificação dos direitos creditórios do Fundo

O Fundo adquiriu direitos creditórios, os quais foram registrados como operações "sem aquisição substancial de riscos e benefícios", em razão de: (i) a Instrução CVM nº 489/2011, em seu Art. 3º, §2º, dispor que as operações devem ser classificadas como "sem aquisição substancial de riscos e benefícios" quando existirem mecanismos fora das condições normais de mercado que visem mitigar a exposição ao risco de crédito ou de mercado, por parte da Cedente ou parte relacionada, tais como recompra, substituição ou permuta de direitos creditórios, ou ainda aporte de cotas de subclasse subordinada, de forma recorrente ou sistemática; (ii) a mesma norma, em seu Art. 4º, §2º, estabelecer que o Fundo não está substancialmente exposto à variação dos fluxos de caixa associados aos direitos creditórios quando o Cedente garante, de qualquer forma, a compensação de perdas de crédito, inclusive por meio da aquisição de cotas de subclasse subordinada suficientes para cobrir as perdas esperadas; e (iii) o Cedente deter percentual do patrimônio líquido do Fundo por meio de cotas de subclasse subordinada, de forma a mitigar às perdas esperadas associadas à carteira de direitos creditórios.

c) Metodologia de precificação

Os direitos creditórios, reconhecidos ao custo amortizado, são atualizados diariamente, como base a taxa interna de retorno, que atualiza o preço de aquisição em relação ao valor futuro do direito creditório.

$$VP = \left(\frac{\text{VF}}{(1 + Taxacessão)^{\left(\frac{n}{252}\right)}} \right)$$

Onde:
VP: valor presente do direito creditório
VF: valor do direito creditório no vencimento
Taxa cessão: taxa de desconto % a.a. realizada no momento da cessão de crédito
n: número de dias úteis entre a data de cálculo e data de vencimento

d) Critérios de elegibilidade

Todos e quaisquer direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, na respectiva data de aquisição, aos critérios de elegibilidade, abaixo elencados, a serem verificados pelo Gestor, previamente à aquisição de direitos creditórios pelo Fundo: (i) deverão ser representados em moeda corrente nacional; (ii) não poderão estar vencidos e devem possuir valor fixo e determinado; (iii) os direitos creditórios deverão ter prazo de vencimento de, no mínimo, 30 dias corridos após a respectiva data de aquisição; (iv) os direitos creditórios não poderão ser devidos por Devedor que esteja inadimplente perante o Fundo; (v) os direitos creditórios deverão ter data de vencimento com pelo menos 30 dias anteriores à data da amortização final das cotas de subclasse sênior em circulação; (vi) os direitos creditórios deverão ter prazo de vencimento de até 360 dias, com exceção de até 20% do valor do patrimônio líquido que poderá aceitar que esses direitos creditórios tenham prazo de vencimento de até 540 dias, sendo referidos prazos, em qualquer caso, contados das respectivas datas de aquisição; e (vii) considerando-se pro forma a aquisição pretendida, o somatório do valor de face dos direitos creditórios devidos por um mesmo Devedor não poderá representar concentração superior a 3% do patrimônio líquido, com exceção de determinados devedores especiais que poderão representar concentração superior a 3% do patrimônio líquido, conforme previamente aprovados pelo Gestor.

Exclusivamente para a verificação do critério de elegibilidade disposto: (i) durante os primeiros 6 meses do Fundo, inclusive, em substituição ao valor do patrimônio líquido para cálculo das concentrações, o gestor deverá considerar como valor de referência o maior entre: (a) o valor do patrimônio líquido; e (b) o valor fixo de R$ 30.000; e (ii) posteriormente, o Gestor deverá considerar o valor do patrimônio líquido do fundo para o cálculo das referidas concentrações.

A verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade será considerada como definitiva, de forma que o desenquadramento de qualquer direito creditório com relação a qualquer critério de elegibilidade, por qualquer motivo ocorrido após a sua transferência ao Fundo, desde que o requisito tenha sido devidamente cumprido na respectiva data de aquisição, não dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, a Administradora, o Gestor, o agente de formalização e cobrança, o custodiante ou suas partes relacionadas, exceto nos casos de culpa, dolo e/ou má-fé.

e) Composição da carteira

Os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo se encontram na seguinte forma:

	2025
	A vencer
De 61 e 90 dias	523
De 91 e 120 dias	2.623
De 121 a 150 dias	426
De 151 a 180 dias	9.586
De 181 a 365 dias	1.482
Total	**14.640**

f) Concentração dos maiores devedores

		2025
Devedor	**Valor**	**%**
Devedor 1	844	5,77
Devedor 2	841	5,74
Devedor 3	806	5,51
Devedor 4	792	5,41
Devedor 5	739	5,05
Demais devedores	10.618	72,52
Total	**14.640**	**100,00**

g) Garantias

Os direitos creditórios detidos pelo Fundo não possuem garantias atreladas.

h) Movimentação da carteira

	2025
Saldo inicial	**-**
Aquisição de direitos creditórios	9.244
Entrada de direitos creditórios por integralização - **NE 8.a) (i)**	5.362
Rendas	34
Saldo final	**14.640**

i) Recompras e créditos substituídos

São eventos que implicam na recompra, específica do direito creditório:

(i) caso quaisquer direitos creditórios sejam reclamados por terceiros que comprovadamente aleguem ser titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tais direitos creditórios;
(ii) caso tenha ocorrido questionamento por parte do respectivo cliente quanto à exigibilidade total ou parcial do respectivo direito creditório;
(iii) caso seja verificado que qualquer direito creditório: (a) não possui origem legal; (b) não está devidamente amparado por todos os seus respectivos documentos comprobatórios; (c) está amparado

por documentos comprobatórios ou documentos adicionais que contenham vícios de formalização, vícios de conformidade, qualquer tipo de imperfeição;
(iv) caso (a) o Agente de Cobrança Extrajudicial não consiga promover o envio, em nome do Cedente, das notificações de cessão aos respectivos Devedores em até 10 dias úteis contados da formalização da aquisição dos respectivos direitos creditórios, devido à incorreção, insuficiência, inconsistência e/ou incompletude das informações de contato disponibilizadas pelo Cedente relativas ao respectivo Devedor, e (b) não constatado o envio no prazo referido no item (a), e caso o Cedente, após notificado pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, não corrija e promova o envio das notificações de cessão em até 10 dias corridos contados da constatação de não envio ou envio incorreto das respectivas notificações de cessão;
(v) apuração de imprecisão de qualquer declaração, informação ou documentação que houver sido firmada, prestada ou entregue pelo Cedente ao Fundo, e desde que referida imprecisão não seja sanada no prazo de 5 dias úteis;
(vi) caso o Cedente promova ou permita a compensação de qualquer dos direitos creditórios;
(vii) caso ocorra o cancelamento, anulação ou modificação de qualquer direito creditório;
(viii) caso qualquer direito creditório não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento, pelo Cedente, de suas obrigações no âmbito das operações que originaram os direitos creditórios;
(ix) caso os direitos creditórios cedidos pelo Cedente sejam passíveis de registro em entidade registradora autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e, por qualquer motivo, não possam ser registrados pelo cessionário e/ou em favor deste;
(x) caso as informações fornecidas pelo Cedente em relação aos clientes e/ou aos direitos creditórios sejam incorretas, inconsistentes ou incompletas;
(xi) caso o Fundo tenha prejuízo no recebimento e/ou cobrança, judicial ou extrajudicial, de determinado direito creditório que: (a) não esteja devidamente amparado pela respectiva documentação das operações de compra de produtos; ou (b) esteja amparado pela documentação das operações de compra de produtos que contenham vícios de formalização;
(xii) caso, mediante uma ocorrência de repasse, o Cedente não repasse à conta de cobrança a totalidade de quaisquer valores oriundos de Devedores relativos a direitos creditórios adquiridos pelo Fundo que porventura venham a ser pagos ao Cedente;
(xiii) não envio de cópia digitalizada, via correspondência eletrônica, dos documentos adicionais existentes a Administradora, relativos a um direito creditório adquirido pelo Fundo, no prazo de 5 dias úteis após referida solicitação;
(xiv) não entrega da documentação das operações de compra de produtos nos prazos previstos no contrato de cessão;
(xv) caso, no momento da aquisição do direito creditório, o Devedor (1) esteja insolvente ou em vias de se tornar insolvente, (2) esteja em processo de falência, (3) tenha realizado pedido de autofalência, (4) tenha pedido de falência formulado por terceiros, (5) tenha realizado pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, (6) esteja em processo de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, (7) esteja em intervenção ou liquidação extrajudicial, (8) encontre-se em qualquer outro procedimento similar de recuperação, insolvência ou dissolução, e (9) figure no polo passivo em qualquer espécie de ação que envolva concurso de credores;
(xvi) caso seja identificada fraude, inexistência ou invalidade dos direitos creditórios;

(xvii) não entrega de vias originais ou, caso assinados eletronicamente ou digitalmente, vias digitais, dos documentos adicionais existentes a Administradora, relativos a um direito creditório adquirido pelo Fundo, no prazo de 5 dias úteis após a referida solicitação;
(xviii) caso o Cedente ceda direitos creditórios cujo boleto de cobrança já tenha sido emitido previamente à data de cessão e não providencie o cancelamento do boleto de cobrança emitido anteriormente;
(xix) em caso de não responsabilização perante o Fundo, pelo Cedente, de descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações, resultando no inadimplemento de determinado direito creditório; e/ou
(xx) caso, no momento da cessão do direito creditório ao Fundo não sejam observadas pelo Cedente as restrições para oferta de direitos creditórios, bem como em seus itens subsequentes.

Não ocorreram recompras ou substituição de créditos no período de 26 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025.

j) Taxas praticadas por grupos de operações

Durante o período de 26 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, a taxa média praticadas nas aquisições foi de 21,57%.

k) Provisão para perdas esperadas

(i) Critérios

A Administradora é responsável pela execução da metodologia, que se inicia com a análise das características da carteira do Fundo. Essa análise abrange as particularidades dos créditos a serem adquiridos, bem como a estrutura e os gatilhos do Fundo, além da expectativa de perda esperada inicial da carteira.

Após essa etapa, a Administradora realiza o acompanhamento contínuo dos créditos, bem como a classificação de risco, considerando a conjuntura econômica para identificar prontamente quaisquer indícios de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo amortizado.

Com base nessas informações, o cálculo da provisão é realizado mensalmente da seguinte forma:

- Apuração das faixas de atraso;
- Cálculo da média móvel semestral da perda por safra de vencimento em cada faixa de atraso estabelecida; e
- Aplicação do percentual médio dos últimos seis meses de perda por safra de vencimento em cada faixa de atraso sobre o valor presente total dos contratos com parcelas inadimplentes, conforme a data do cálculo da perda de crédito esperada.

Adicionalmente, quando aplicável, também são considerados: (i) a qualidade da carteira e/ou o rating do sacado; (ii) o rating da operação; (iii) as características da carteira; (iv) a análise setorial; e (v) a conjuntura econômica.

Dessa forma, todos os meses, é realizado um estudo histórico da safra, considerando a data de vencimento dos títulos. Com base nesse estudo, é calculada a média móvel dos últimos seis meses, e as faixas são ajustadas regularmente como parte do acompanhamento mensal.

Na visão da Administradora, esse processo assegura que as faixas permaneçam dinâmicas e constantemente atualizadas, evitando que se tornem estáticas ou defasadas.

Por fim, como conclusão do processo, em 31 de dezembro de 2025, a Administradora concluiu não haver indícios que justifiquem a necessidade de constituição de provisão para perdas.

I) Procedimentos para recuperação

- **Antes do vencimento:**
  O agente de formalização e cobrança, com apoio do Cedente, poderá contatar os devedores para confirmar instruções de pagamento.
  No caso de CPR, considerando que o pagamento depende da entrega e monetização dos produtos agrícolas, o acompanhamento observará, além da data de vencimento, o prazo necessário para a liquidação financeira das operações.

- **Após o vencimento:**
  Até o 3º dia útil após o vencimento, o custodiante e o agente de formalização e cobrança farão a conciliação da carteira e iniciarão a cobrança dos direitos inadimplidos.
  A partir do 1º dia útil, o agente comunicará aos Cedentes as inadimplências para promover a cobrança amigável, podendo, a partir do 16º dia, contatar diretamente os Devedores.
  No caso de CPR, o pagamento se dará pela liquidação dos recebíveis de compra e venda vinculados. Persistindo o inadimplemento, o Gestor adotará medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

- **Inadimplemento prolongado:**
  No 31º dia, será convocada reunião do Comitê de Cobrança para definir plano de ação.
  Caso não haja renegociação até o 90º dia, ou esta não esteja formalizada até o 95º dia, o agente poderá incluir o Devedor no Pefin/Serasa em até 2 dias úteis.
  Em caso de acordo após a negativação, o nome do Devedor poderá ser retirado do Serasa em até 2 dias úteis.

- **Cobrança judicial:**
  A partir do 180º dia, não havendo renegociação formalizada, o agente poderá encaminhar o caso ao agente de cobrança judicial, fornecendo toda a documentação necessária.
  Renegociações com prazo superior a 30 dias poderão exigir confissão de dívida.
  Durante o processo de cobrança, o agente buscará recuperar o valor nominal acrescido de multa mínima de 2% e juros de mora de 1% ao mês pro rata temporis, salvo dispensa pelo comitê de cobrança. Este poderá, a seu critério, antecipar ou postergar etapas, conforme a avaliação do risco de não recebimento.

m) Verificação do lastro dos direitos creditórios

A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., contratada para prestação dos serviços de custódia e controladoria do Fundo, verifica, por amostragem, a existência e formalização dos documentos que evidenciam o lastro dos direitos creditórios.

Referente ao período de 26 de outubro (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, foi emitido um relatório de auditoria substantiva sobre os documentos que representam esse lastro em 09 de fevereiro de 2026 referente ao 4º trimestre de 2025. Com base na metodologia utilizada pelo custodiante, não foram identificadas inconsistências significativas nas verificações de lastro realizadas nos períodos relacionados acima.

6 Gerenciamento e fatores de riscos

a) Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Administradora e o gerenciamento de riscos dos fundos que a instituição administra, são segregadas entre si e das demais unidades de negócios e da auditoria interna.

O processo de gestão de riscos dos fundos, acompanhado pela Administradora, tem por objetivo sistematizar a identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, controle e mitigação dos riscos incorridos na atividade dos fundos.

O gerenciamento de riscos dos fundos é acompanhado por equipe especializada, tendo como complemento ao trabalho, a equipe de compliance e os comitês institucionais específicos, formados por diretores e gerência, quando necessários. A análise e avaliação dos riscos seguem conforme os critérios e especificações de cada fundo administrado, mercado externo e características próprias das carteiras, definidas pelos respectivos regulamentos.

b) Fatores de riscos

O Fundo, por sua própria natureza, está sujeito a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos ativos e demais modalidades operacionais integrantes da sua carteira, de forma direta ou indireta, incluindo respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate e amortização.

A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a poderá gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos cotistas, sendo que nessa hipótese a administração não poderá ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as cotas ou para os ativos detidos pelo Fundo; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou resgate de suas cotas.

Antes de adquirir cotas, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos no regulamento do Fundo.

Dessa forma, destacamos abaixo, de forma não taxativa, os principais fatores e reiteramos que, conforme citado nos parágrafos acima, existem outros fatores de risco que o Fundo está exposto, os quais poderão ser verificados no regulamento.

Riscos de mercado

Flutuação dos ativos financeiros - o valor dos ativos financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

Descasamento de rentabilidade - Os ativos a serem adquiridos podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira para os cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos/resgates aos cotistas. Os cedentes, o custodiante, o Gestor, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas.

Efeitos da política econômica do governo federal - consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data do regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso o(s) cotista(s) sofra(m) qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

Risco decorrente da precificação dos ativos - Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos em regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Riscos de crédito

Devedores ou emissores - Os ativos integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos, direta ou indiretamente, à capacidade dos seus emissores/devedores em honrar os respectivos compromissos. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores/devedores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores/devedores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores/devedores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços registrado, assim como poderão comprometer sua liquidez. Nessas hipóteses, não será devido pela cedente, pelo Fundo, pela Administradora, pelo Gestor e pelo custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Cobrança extrajudicial e judicial - No caso de os emissores/ devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos ativos ("ativos inadimplidos"), poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando a totalidade dos ativos inadimplidos em questão, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais ativos inadimplidos não tenha sucesso, os agentes de cobrança e a administração do Fundo avaliarão caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais ativos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor a ser cobrado. Desse modo, poderá haver ativos inadimplidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso ou que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para os cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos ativos inadimplidos e à salvaguarda dos ativos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos cotistas. A Administradora, o Gestor e o custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Fundo ou pelos cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Riscos de Liquidez

Fundo fechado e mercado secundário – O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, caso o cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário, depois de decorridos 90 (noventa) dias da subscrição ou aquisição pelos cotistas. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista. Caso o cotista precise vender suas cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos cotistas.

Risco de aplicação em direitos creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos direitos creditórios elegíveis. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios cedidos da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais direitos creditórios elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Fundo.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas no regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos cotistas. Neste caso, os cotistas poderiam ter suas cotas resgatadas em direitos creditórios cedidos; ou o resgate das cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelos devedores, das parcelas relativas aos direitos creditórios cedidos ou à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o patrimônio líquido. Dessa forma, nessas situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Falta de liquidez dos ativos financeiros – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios poderá ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de remuneração, amortização e/ou de resgate das cotas. Adicionalmente, não é realizado qualquer procedimento de auditoria legal nos devedores com a finalidade de verificar a exposição dos mesmos a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações e licenças que possam impactar no desenvolvimento das suas atividades, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações.

Existem outros fatores de risco que o Fundo está exposto, os quais poderão ser verificados no regulamento do Fundo.

7 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

Durante o período de 26 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, não ocorreram operações com derivativos.

8 Patrimônio líquido

As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e podem ser divididas em duas subclasses: (i) sênior, e (ii) subordinada, sendo:

Cotas de subclasse sênior

- **(i)** Prioridade das amortizações e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo em relação às cotas de subclasse subordinada;
- **(ii)** Possuem meta de remuneração sênior definida no apêndice de cada emissão, observando, conforme o caso, o spread adicional;
- **(iii)** Direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias de cotistas;
- **(iv)** Expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de cotas de subclasse sênior; e
- **(v)** Poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortizações e remuneração, observado que as cotas de uma mesma série terão iguais taxas, despesas e prazos, com as características de cada respectivo apêndice;
- **(vi)** Enquanto existirem cotas de subclasse sênior em circulação, o Índice de Subordinação Sênior[1] deverá ser mantido.

[1] compreende a razão entre o somatório do valor das cotas de subclasse subordinada em circulação e o patrimônio líquido do Fundo, devendo-se observar obrigatoriamente a subordinação mínima correspondente a 25% em qualquer dia útil. Adicionalmente, para fins da primeira data de integralização de cotas de subclasse sênior do Fundo, o índice deverá observar a subordinação meta equivalente ao superior a 30% ("Índice de Subordinação Sênior").

Cotas de subclasse subordinada

- **(i)** Subordinam-se às cotas de subclasse sênior para efeito de amortizações e distribuição de rendimentos da carteira;
- **(ii)** Direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias de cotistas;
- **(iii)** Expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de cotas de subclasse subordinada;
- **(iv)** Poderão ser emitidas novas cotas, a exclusivo critério do Gestor, visando o reenquadramento do Índice de Subordinação Sênior; e
- **(v)** Os cotistas titulares de cotas subordinadas terão direito de preferência na subscrição de novas emissões de cotas de subclasse subordinada, independentemente da série de cotas de subclasse subordinada objeto da emissão.

a) Subscrição, integralização, amortização e resgates de cotas

(i) Subscrição e integralização

As cotas de cada subclasse serão subscritas e integralizadas a partir da respectiva data da primeira integralização e, quando aplicável, conforme as chamadas de capital realizadas pela Administradora nos termos do compromisso de investimento e/ou boletim de subscrição. Em cada integralização de cotas de subclasse sênior, considerada proforma a integralização pretendida, deverá ser observado o Índice de Subordinação Sênior.

A realização de novas emissões de cotas é dispensada de deliberação pela Assembleia Geral, desde que atendidas as condições para emissão de novas cotas definidas no regulamento.

Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em direitos creditórios e/ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, a Administradora, conforme orientação do Gestor, realizará chamadas de capital, ou seja, comunicará aos cotistas que tiverem assinado compromisso de investimento, por meio de correio eletrônico, conforme cadastro do cotista na Administradora, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a subscrição e integralização ou a integralização das cotas subscritas nos termos dos respectivos compromissos de investimento.

Durante o período de 26 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, foram integralizadas cotas, conforme demonstrado no quadro abaixo:

		2025
Subclasse	**Quantidade**	**Valor**
Sênior 1	10.450	10.450
Subordinada (*)	5.362	5.362
		15.812

(*) O montante de R$ 5.362 foi integralizado por meio de dação em direitos creditórios, conforme demonstrado na Nota Explicativa 5.h.

(ii) Amortização

As cotas serão amortizadas cada data de pagamento, conforme cronogramas previstos em cada um dos suplementos, conforme aplicável.

Adicionalmente, poderá ser realizada a amortização extraordinária das cotas, à exclusivo critério do Gestor, especialmente, porém não exclusivamente, com o objetivo de manutenção da alocação de no mínimo 50% do patrimônio líquido em direitos creditórios ou do Índice de Subordinação Sênior, mediante solicitação a Administradora, e desde que, (i) a ordem de alocação de recursos, definida no regulamento, seja respeitada; e (ii) considerada pro forma a amortização a ser realizada, sejam observados os Índices de Subordinação Sênior.

Durante o período de 26 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, não ocorreram amortizações cotas.

(iii) Resgate

Não haverá resgate de cotas a não ser por ocasião da liquidação do Fundo ou do término do prazo de duração de cada subclasse.

Durante o período de 26 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, não ocorreram resgates de cotas.

(iv) Ambiente das cotas

O Fundo possui suas cotas registradas na forma escritural.

b) Classificação de risco

Nos termos do Art. 13, inciso V, da Seção II da Resolução CVM nº 175, a obrigatoriedade de classificação de risco aplica-se exclusivamente às cotas de subclasse sênior distribuídas ao público em geral. No caso do Fundo, conforme descrito na nota explicativa 0, a distribuição de cotas está restrita a investidores profissionais. Dessa forma, o Fundo está dispensado da contratação de agência classificadora de risco para atribuição de rating às cotas, uma vez que não se enquadra na exigência prevista na referida norma.

c) Evolução do valor da cota e rentabilidade

			2025	
Período de	**Subclasse**	**Valor da cota**	**Rentabilidade (%)**	**Benchmark**
26 a 31 de dezembro de 2025	Sênior 1	1.002,2878	0,23	CDI + 5,45%
26 a 31 de dezembro de 2025	Subordinada	983,1902	(1,68)	-

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9 Serviços contratados

As cotas de fundo investido são custodiadas em sede do respectivo administrador.

Os direitos creditórios são registrados em uma entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

A custódia dos documentos que representam o lastro dos direitos creditórios é realizada por consultoria contratada pelo custodiante.

Em adição aos serviços citados acima, bem como às atividades de administração e gestão, cujos prestadores estão descritos na nota explicativa 0, foram contratados os seguintes prestadores de serviços essenciais à operação do Fundo:

Serviço	**Prestador**
Custódia	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria	Oliveira Trust Servicer S.A.
Escrituração	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

10 Encargos do Fundo

	2025	
	Valor	**% sobre PL Médio**
Outros serviços especializados	100	0,63
Taxa de gestão	4	0,03
Taxa de administração	1	0,01
Total	**105**	**0,67**
Patrimônio líquido médio		**15.780**

a) Remuneração da administração do Fundo

A taxa de administração será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços do Administrador, agente de controladoria e do custodiante. Desta forma, o Fundo pagará pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração dos direitos creditórios adquiridos uma taxa de administração equivalente a 0,15% ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R$ 10.

Será acrescido à remuneração do custodiante: (i) o valor de R$ 1 mensais, pelos serviços de escrituração de cotas do Fundo; (ii) o valor de R$ 30 a título de taxa de implantação e distribuição, pagos em parcela única, devidos na data da primeira integralização de cotas; e (iii) o valor de R$ 1,5 mensais, a título de verificação de lastro.

Pelos serviços de gestão, o Gestor fará jus a uma remuneração equivalente a 0,90% ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido, observado o mínimo mensal de R$ 22. Pelo serviço de estruturação do Fundo, o Gestor fará jus a uma remuneração equivalente a 2% sobre o volume de emissão das cotas emitidas pelo Fundo, a ser pago ao Gestor após a primeira integralização das cotas.

Será acrescido à remuneração da Administradora e do Gestor, para a participação e implementação das decisões tomadas em assembleia de cotistas, o valor equivalente a R$ 0,85 por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.

A taxa de administração e a taxa de gestão serão calculada e provisionada todo dia útil à razão 1/252 com base no valor do Patrimônio Líquido do dia útil anterior.

Os valores expressos em reais disposto cima serão atualizados a cada período de 12 meses, contado do início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

Não serão cobradas do Fundo ou dos cotistas, taxas de performance, de ingresso ou de saída.

a) Outros serviços especializados e Agente de cobrança

O Fundo contrata os agentes para a prestação dos seguintes serviços: (i) suporte operacional para a oferta de direitos creditórios representados por notas fiscais pelos distribuidores de produtos, ao Fundo, (ii) formalização e/ou verificação da apropriada formalização e validade, conforme aplicável, de CPR-Física, CPR-F e de NPs, e eventuais endossos, dos contratos de cessão, respectivos termos de cessão, dos acordos de indicação e eventuais garantias, conforme o caso, conforme as respectivas competências de cada agente de formalização; e (iii) registro dos documentos comprobatórios e/ou documentos analisados em cartórios de registro de títulos e documentos e/ou entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, e/ou cartórios de registro de imóveis e/ou registro que se fizer necessário; conforme aplicável; (iv) serviços de cobrança extrajudicial, a serem realizados pelo agente de cobrança extrajudicial, incluindo o envio de notificação de cessão aos Devedores, quando aplicável, cobrança ordinária dos direitos creditórios, emissão e envio de boletos de cobrança, cobrança extrajudicial dos direitos creditórios inadimplidos, bem como renegocições nos termos delimitados e permitidos pela política de crédito, originação e cobrança e/ou aprovada em comitê de cobrança, com a respectiva formalização de confissão de dívida.

Pela prestação dos serviços de formalização e serviços de cobrança extrajudicial, os agentes farão jus à seguinte remuneração:

- o valor de R$ 5 mensais, líquido e livre de impostos (remuneração agentes de formalização);
- caso seja realizada a emissão e cessão de título de crédito com garantia real, também serão devidos aos agentes de formalização o valor de R$ 0,35 por título de crédito emitido e/ou endossado que contenha garantia real, tal valor será limitado ao volume máximo de 5 títulos de créditos emitidos e/ou endossados por bimestre, a partir do 6º título de crédito, computado dentro do bimestre, deverá ser considerado o valor total de R$ 2, sendo certo que, durante a vigência do contrato, tal valor poderá ser revisto de forma a reequilibrar a relação ora constituída, desde que de comum acordo entre as partes. Ainda, R$ 0,05 por certidão de cartório emitida, caso utilizado o sistema Agromatic, líquido e livre de impostos (remuneração da Agromatic); e
- o valor mensal de: a) R$ 3,5 considerando um volume de até 1.000 notas; b) R$ 5,50, considerando um volume de até 1.500 notas; c) R$ 7,50, considerando um volume de até 2.000 notas; e d) R$ 12,50, considerando um volume acima de 2.000 notas, referente aos serviços de cobrança preventiva prestados pelo agente de cobrança extrajudicial deverá ser pago no primeiro mês de desembolso, e no mesmo dia dos meses subsequentes.

11 Divulgação de informações

Características do Fundo, em prospectos, regulamentos e demais documentos relacionados.

O material de divulgação do Fundo, exigido pela regulamentação em vigor, deve ser disponibilizado aos intermediários contratados, CVM e ANBIMA, quando pertinente.

Alteração em alguma característica, ou desempenho do Fundo, deve ser informada imediatamente aos intermediários contratados, bem como aos investidores.

Informações obrigatórias estabelecidas nos normativos da CVM e ANBIMA, como valor de cota, demonstrativo trimestral, composição de carteira e demais informações.

Posição da Administradora quanto ao ato ou fato relevante divulgado no mercado ou não, transmitido para a CVM e divulgado conforme definido no regulamento e/ou na legislação vigente, que possa influenciar a decisão do investidor.

12 Legislação tributária

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos obtidos com as operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos à incidência de impostos.

Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelo Fundo em aplicações financeiras estarão sujeitos à retenção do imposto de renda retido na fonte ("IRRF"), sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 até 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a até 720 dias; e
- 15% em aplicações com prazo acima de 720 dias.

O valor retido poderá ser compensado com o IRRF incidente na distribuição de rendimentos aos cotistas do Fundo.

Adicionalmente, não incide IRRF sobre as aplicações realizadas pelo Fundo nos seguintes ativos: certificado de depósito agropecuário ("CDA"), warrant agropecuário ("WA"), certificado de direitos creditórios do agronegócio ("CDCA"), letra de crédito do agronegócio ("LCA"), certificado de recebíveis do agronegócio ("CRA") e cédula de produto rural ("CPR"), nos termos do § 5º do art. 16-A da Lei nº 8.668/1993.

b) Cotistas

(i) Imposto de renda

Os ganhos de capital e os rendimentos auferidos na alienação, amortização ou resgate de cotas do Fundo estão sujeitos à incidência do IRRF, à alíquota de 20%.

Estão isentos do imposto, tanto na fonte quanto na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos por Fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação, exclusivamente, em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, desde que o Fundo possua, no mínimo, 100 cotistas, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.754/2023, que alterou a Lei nº 11.033/2004.

A referida isenção não se aplica ao conjunto de cotistas pessoas físicas a ele vinculadas — conforme definição da alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.779/1999 —, tampouco

aos titulares de cotas que representem 30% ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, ou que tenham direito ao recebimento de rendimentos superiores a 30% do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

Adicionalmente, conforme o art. 89 da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos de cotas detidas por cotistas localizados em paraísos fiscais estão sujeitos à tributação à alíquota de 20%, enquanto os rendimentos pagos a cotistas não residentes, localizados fora de paraísos fiscais, são tributados à alíquota de 15%.

(ii) Imposto sobre operações financeiras ("IOF")

O art. 32 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, prevê a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate de cotas de fundos de investimento, limitado ao percentual de rendimento da operação, conforme o prazo da aplicação. Esse percentual é decrescente à medida que aumenta o número de dias entre a aplicação e o resgate, conforme tabela anexa ao referido decreto. Para resgates efetuados a partir do 30º dia da data da aplicação, não há cobrança de IOF.

13 Política referente ao direito de voto

Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano, portanto as cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas assembleias gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada cota legitimará o seu titular a participar com 1 voto.

Não têm direito a voto nas assembleias gerais do Fundo a Administradora e seus empregados.

14 Atos societários

No dia 26 de dezembro de 2025, em assembleia geral de cotistas, foi aprovado, por unanimidade, sem ressalvas e sem quaisquer restrições, o valor de R$ 5.362 da integralização em direitos creditórios das cotas de subclasse subordinada.

15 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

16 Transações com partes relacionadas

Conforme demonstrado no quadro abaixo, exceto pelos serviços prestados, disposto nas notas explicativas nº 9 e 10, durante o período de 26 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, não foram realizadas demais operações com partes relacionadas ao Fundo.

Parte relacionada	Natureza do relacionamento	2025	
		Passivo	Despesa
Farmtech Gestão de Recursos Ltda.	Taxa de Gestão	4	4
Oliveira Trust DTVM S.A.	Taxa de Administração	1	1

17 Eventos subsequentes

Não foram identificados eventos subsequentes relevantes que exijam ajuste ou divulgação adicional após a data-base destas demonstrações financeiras.

* * *

Igor Barbosa Sabino	José Alexandre de Freitas
Contador	Diretor responsável
CRC-RJ 130442/O-1	CPF: 008.991.207-17